

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CAMPUS CEDRO - IFCE.**

Eu, **PEDRO LUIS SARAIVA BARBOSA**, sendo citado para se defender da denúncia movida perante a esta respeitável comissão por **ALAN VINÍCIUS DE ARAÚJO BATISTA**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para apresentar defesa.

Em 05 de novembro de 2020, fui surpreendido com a comunicação da Comissão Eleitoral Local sobre a existência de uma denúncia interposta pelo Servidor Alan Vinícius de Araújo Batista, Matrícula SIAPE 2076021, lotado no campus Cedro contra o Professor Pedro Luís Saraiva Barbosa, Matrícula SIAPE 2408695, alegando supostamente violação aos termos do Edital 001/2020 que rege o Processo de Consulta ao Cargo de Reitor(a) e de Diretores QUADRIÊNIO 2021/2025.

O autor da denúncia relata que: “No dia 02/11/2020 no grupo institucional de mensagens instantâneas (Whatsapp) intitulado IFCE Cedro, o referido professor respondeu a seguinte indagação “Alguma chapa defende eleições para coordenações de curso?”, enviada por um servidor participante do grupo, com o envio do plano de trabalho do candidato Francisco José de Lima (em arquivo PDF), fazendo o apontamento a determinada página do plano de trabalho.”

Em minha defesa, nesse dia, um participante do grupo perguntou: “Alguma chapa defende eleições para coordenações de curso?”, e simplesmente, por eu conhecer o plano de ação do Professor Francisco José (o qual poderia ter sido de qualquer outro candidato, caso eu conhecesse) compartilhei o plano e a indicação da página onde exatamente era tratado sobre aquele assunto, como constam nos *prints* da conversa anexada na denúncia. Mas, em nenhum momento, teve-se a intenção do convencimento do indivíduo, ou de qualquer outro sujeito que estivesse presente no grupo, naquele dia. A questão do compartilhamento ter sido feito no próprio grupo, foi pelo motivo da dúvida ter sido posta no próprio grupo, assim como qualquer outra pergunta teria sido respondida por lá mesmo.

Outro ponto da denúncia, é que “A resposta à indagação e envio do plano de trabalho de forma privada não caracterizaria irregularidade no processo eleitoral, no entanto, o grupo institucional de mensagens instantâneas IFCE Cedro possui 121 (cento e vinte e um) servidores participantes”. Em minha defesa, o grupo não pode ser enquadrado como um grupo institucional de mensagens instantâneas do IFCE Cedro pelas seguintes razões:

1. Até hoje o grupo de mensagens instantâneas IFCE Cedro nunca foi colocado como um grupo institucional para os seus participantes, nem mesmo na própria descrição do grupo, como pode ser visto na Figura 1.
2. O grupo não possui um conjunto de regras definidas, padronizadas e regulamentadas nem pelos seus 12 administradores e nem por nenhum documento oficial. Dos administradores, existe até 01 que não trabalha mais no *campus*. Então, como alguém que não trabalha mais no *campus*, pode administrar um grupo institucional? Será se esse grupo pode mesmo ser considerado um grupo institucional?
3. O grupo possui 121 sujeitos, os quais alguns são servidores do IFCE *campus* Cedro, outros são servidores do IFCE de outros *campis*, e outros não são mais servidores do IFCE. Se o grupo de fato fosse um grupo institucional do IFCE *campus* Cedro,

os sujeitos que não possuem relação com o *campus* não deveriam estar nas discussões institucionais do grupo.

4. Além do mais, no grupo são tratados de assuntos diversos, de natureza sarcástica, política, inclusive por parte de seus administradores. O que não se alinha aos interesses institucionais.

No mais, agradeço a atenção da comissão. E sugiro que, se a intenção do denunciante é que o grupo tenha finalidade institucional, regulamente o grupo e se disponha a filtrar todo e qualquer conteúdo que está sendo postado pelos seus participantes.

*Pedro Luis Saraiva Barbosa*  
PEDRO LUIS SARAIVA BARBOSA  
2408695  
Icó-CE, 05 de Novembro de 2020.

FIGURA 1. GRUPO DE WAHTSAPP IFCE CEDRO

